



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 439/2022

Dispõe sobre a inclusão da educação alimentar como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, educação alimentar.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema educação alimentar deverá ser graduado em Nutrição, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. Parágrafo único. Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto a saúde e o bem-estar das pessoas.

Art. 3º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei. Parágrafo único. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 4º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Dezembro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23

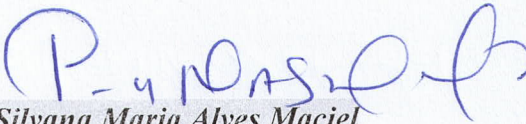


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Simultaneamente, o Brasil vem enfrentando aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias, e as doenças crônicas são a principal causa de morte entre adultos. O excesso de peso acomete um em cada dois adultos e uma em cada três crianças brasileiras. Para o enfrentamento desse cenário, é emergente a necessidade da ampliação de ações intersetoriais que repercutam positivamente sobre os diversos determinantes da saúde e nutrição. Nesse contexto, o setor saúde tem importante papel na promoção da alimentação adequada e saudável, compromisso expresso na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e na Política Nacional de Promoção da Saúde. A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis. A Lei orgânica de segurança alimentar e nutricional institui o sistema de segurança alimentar e nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, ou seja, o direito de cada pessoa ter acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e saudável ou aos meios para obter essa alimentação, sem comprometer os recursos para assegurar outros direitos fundamentais, como saúde e educação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 5 de Dezembro de 2022.


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
Vereadora


cidadania23